



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35
ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N°. 2018/0002-PMM/PA

Termo de Referência

A - Objetivo da contratação

I - OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar por meio fluvial, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do respectivo Edital.

- Na vigência do Contrato são estimadas as quantidades previstas a seguir:

Nº	NOME DA LINHA	V. DIÁRIO	DIAS	T. MENSAL	T. 9 MESES
1	UMARIZAL/SOLEDADE	110,00	23	2.530,00	22.770,00
2	CASA DO JOÃO/VILA ELIM	100,00	23	2.300,00	20.700,00
3	TERRA QUEBRADA	100,00	23	2.300,00	20.700,00
4	PRMAVERA/WALDEMAR	90,00	23	2.070,00	18.630,00
5	ESTIRÃO GRANDE/PEDREIRA	135,00	23	3.105,00	27.945,00
VALOR TOTAL		535,00	115	12.305,00	110.745,00

1.1 - Caso haja empate no preço mínimo, para fins de exequibilidade da proposta, será realizado sorteio público.

1.2 - As quantidades supra indicadas são meramente estimativas, não se obrigando a PMM a requisitar as quantidades ali estabelecidas, podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, de acordo com o Art. 65, II, §1º, da Lei 8.666/93. O valor mensal e global do contrato será efetuado proporcionalmente aos quantitativos solicitados, NO CASO, SERÁ DERIVADO DO VALOR DA DIÁRIA EM DETERMINADO PERCURSO MULTIPLICADO PELO DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS/RODADOS, DE CONFORMIDADE COM O CALENDÁRIO ESCOLAR. PARA EFEITO DE PROPOSTA DE PREÇO OS VALORES UNITÁRIOS PODEM SER MULTIPLICADOS PELA MÉDIA DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS TRABALHADOS AO MÊS.

B - Período de Vigência do Contrato



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35

contrato vigorará a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art, 57, II, da Lei 8.666/93.

C - Licitação tipo: Menor Preço por Item

D - Adjudicação do Objeto: por Item

E - Classificação orçamentária

Nos termos do que dispõe o Art. 7º, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, as despesas decorrentes do contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Moju.

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1101.12.361.0009.2.048: Transporte Escolar (Manutenção e Melhoria)

33.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

1101.12.361.0009.2.049 Parceiros da Educação (FNDE - SEDUC - e OUTROS)

33.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

1201.12.361.0009.2.052 Educação Básica 40%

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

F - Obrigações da Contratada

Visando a execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

1 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços prestados, notadamente pelos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.

2 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

3 - Fornecer os serviços a PMM, conforme condições estabelecidas neste Edital, acatando de pronto sua substituição sempre que a Administração, motivadamente, demonstrar que o serviço é inapropriado ao uso a que se destina, por defeito de fabricação, acondicionamento, transporte, etc.



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35

4 - A Empresa contratada respeitará as Normas de Acesso às dependências da Contratante.

5 - A Empresa contratada deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou a alguém por ele designado, encarregado da gestão, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante sua vigência.

6 - A Contratada obriga-se a ressarcir a PMM os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às condições contratuais.

7 - Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:

a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;

b) cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;

c) não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante da PMM, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

d) outras previstas na Lei n° 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90).

e) a empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

I - Obrigações da Contratante

1. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual.

2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666/93;

3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

4. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o objeto do contrato;

5. Não aceitar serviços que estejam fora das especificações contratadas;

6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.